PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Ano XXI | Edição 2329 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 23
Secretaria Municipal de Educação 25
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 26
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 26
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 29
Poder Legislativo 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.274, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DE AMBIENTES EXPERIMENTAIS DO PROGRAMA DE FOMENTO EM AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL PARA TESTES DE SOLUÇÕES INOVADORAS - SANDBOX.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora, em observância ao marco legal das startups e do empreendedorismo inovador (Lei Federal Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021) e à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), a Lei Municipal nº 4.564, de 14 de abril de 2026, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - Sandbox.

§ 1º O Programa Sandbox busca apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas ou não no Município de Amparo, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTIs), Instituições de Ensino Superior (IES) e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de inovações, proporcionando:

I - o fomento à inovação em escala urbana;

II - incentivar a implantação de soluções inovadoras (tecnologias, metodologias e práticas) e a geração de novos modelos de negócios;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade;

IV - atrair investimentos e promover crescimento econômico sustentável;

V - articular parcerias nacionais e internacionais, com intercâmbio de conhecimentos para fomento à construção de novo modelo de crescimento;

VI - desenvolver modelos inovadores e replicáveis de gestão pública e modelos de negócios privados;

VII - inclusão digital decorrente do lançamento de serviços menos custosos e mais acessíveis para todos; e

VIII - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos ambientes referidos no caput, além do disposto neste Decreto, as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de setembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto Federal º 9854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), da Lei Federal Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

CAPÍTULO II

DO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 2º Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos - Sandbox regulatório, o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Sandbox, por meio de procedimento facilitado.

Parágrafo único. O Programa Sandbox tem como premissa constituir direito de toda pessoa jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força do desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos neste Decreto, em observância ao inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e ao Decreto Federal nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 3º No âmbito do Programa Sandbox, o Comitê Gestor disciplinado neste Decreto poderá, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal infralegal, desde que configurado o caráter inovador.

§ 1º Fica autorizado o órgão municipal competente, exclusivamente nos ambientes do Programa Sandbox, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, a afastar ou a adequar temporariamente norma específica de interesse, de forma a se buscar o atingimento das finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º Quando o programa a ser implementado estiver localizado ou atingir área ou bens em regime de proteção integrantes do patrimônio cultural do município deverá haver prévia manifestação do órgão de preservação correspondente.

§ 3º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido,

qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão competente.

§ 4º Caso não seja possível o afastamento ou adequação temporária de norma, conforme solicitação do Comitê Gestor, caberá ao órgão municipal competente apresentar, de forma fundamentada, os motivos que impedem o atendimento da solicitação e apontar alternativas para superação da questão.

§ 5º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Comitê Gestor do Programa, aqueles baseados, majoritariamente, em:

I - soluções de Big Data, conectividade, inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) no âmbito do Plano Nacional de IoT: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City);

II - Living labs e modelos de negócios que utilizem tecnologia inovadora ou façam uso inovador de tecnologia;

III - modelos que desenvolvam produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado, que utilizem ou não tecnologia, e apresentem mudanças positivas para o cidadão e para o Município deAmparo;

IV - modelos que contemplem aprimoramentos no sentido de ganhos de eficiência, sustentabilidade, redução de custos, rearranjos sociais, aumento de segurança, diminuição de riscos, benefícios à sociedade e a consumidores, entre outros.

§ 6º Compete ao Comitê Gestor do Programa Sandbox promover, de ofício ou mediante requerimento de interessados, o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora.

§ 7º O interessado em participar do Programa Sandbox deve:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e que, portanto, devem ser tratadas pela Administração Pública como sigilosas, protegidas ao amparo das hipóteses legais de sigilo; e

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade de a Administração Pública compartilhar suas informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas.

§ 8º Em decorrência da autorização temporária de que trata esse artigo, em caso de agentes setoriais cuja relação esteja contratualizada ou firmada através de termo de compromisso ou instrumento congênere, será adicionada cláusula ou celebrado aditivo contratual de efeitos temporários, devendo prever, no mínimo, além dos efeitos obrigacionais a serem afastados ou temporariamente adaptados, as eventuais repercussões na matriz de risco e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e nas obrigações do termo de compromisso.

Art. 4º O Comitê Gestor de Sandbox poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parceria, acordos de cooperação ou convênios, para a realização da análise das propostas do Programa Sandbox.

Parágrafo único. Os terceiros referidos no caput devem observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tenham acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos de que trata o caput.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Sandbox, órgão colegiado com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no caput do artigo 3º deste Decreto e das regras temporárias de experimentação regulatória, nos termos definidos pelo órgão municipal competente;

II - monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;

III - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e

IV - rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal;

VI - proferir decisão administrativas, podendo adotar decisões coordenadas na forma da Lei nº 14.210/2021 e;

VII - deliberar pela celebração de termo de compromisso com os interessados para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público e para impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos na forma dos arts. 26 e 27 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 e do Decreto nº 9.830/2019.

Parágrafo único. Para ações específicas do programa Sandbox poderá o Comitê Gestor definir Territórios de Experimentos Inovadores Aplicados (TEIA) que abrangerão experimentações urbanas em espaços territoriais e físicos determinados ou virtuais em regime de colaboração entre iniciativa privada e a Prefeitura Municipal para testes, criação e validação de novos modelos e soluções científicas, tecnológica, urbanística e empreendedora em contextos reais em benefício da população Amparense.

Art. 6º O Comitê Gestor do programa Sandbox é composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio,

II - um representante da Secretaria de Admnistração e Tecnologia da Informação, e

III - um representantes da Secretaria de Fazenda e Orçamento.

§ 1º O Comitê Gestor do programa Sandbox terá seu funcionamento definido em regimento próprio.

§ 2º Para seu regular funcionamento, o Programa Sandbox contará com o suporte, apoio técnico e operacional e administrativo dos demais órgãos e entidades da Prefeitura de Amparo, observadas as respectivas competências.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio poderá requisitar servidores e funcionários da Administração Municipal direta ou indireta para atuar no apoio técnico e operacional às atividades do programa, em tempo integral ou parcial, em função das prioridades propostas pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do programa Sandbox com a atribuição de:

I - preparar e lançar editais de estímulo à consolidação de ambientes de inovação, ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora;

II - fomentar o ecossistema de inovação;

III - acompanhar e monitorar as iniciativas inovadoras e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar, entre outros pontos:

a) análise do período de concessão;

b) comparação entre os objetivos propostos e atingidos;

c) os custos estimados e reais;

d) os resultados;

e) o acesso da população à iniciativa e a sua repercussão no Município; e

IV - manter no sítio oficial da Prefeitura de Amparo na rede mundial de computadores todas as informações atualizadas sobre as iniciativas inovadoras aprovadas, tais como: os modelos de negócios inovadores, técnicas e tecnologias experimentais, o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a legislação municipal de eficácia suspensa no período, estatísticas sobre propostas recebidas, participações aprovadas e propostas recusadas, entre outras.

§ 1º Ao realizar as divulgações periódicas referidas no inciso IV, o Poder Público Municipal deve preservar o sigilo das informações de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I.

§ 2º O Comitê Gestor é composto por 4 (quatro) membros, servidores ativos da administração pública, indicados pelas respectivas secretarias.

§ 3º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, podendo criar grupos técnicos específicos para acompanhamento de projetos ou grupos de estudo regulatório para obtenção de propostas de melhoria, aperfeiçoamento e definição de políticas públicas de inovação tecnológica, sandbox e espaço regulatório.

§ 4º O monitoramento realizado pelo Comitê Gestor não afasta nem restringe a supervisão de áreas técnicas do Município, devendo todos os envolvidos observar uma rotina de troca de informações sobre a pessoa jurídica participante do programa Sandbox e o desenvolvimento de suas atividades.

§ 5º Para fins do monitoramento do Comitê Gestor, a pessoa jurídica participante do Programa deve:

I - disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunirem com o comitê gestor presencialmente ou remotamente, de forma periódica;

II - conceder acesso a informações relevantes, documentos e outros materiais relacionados à iniciativa experimental, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;

III - cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;

IV - comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;

V - comunicar a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no modelo de negócio inovador ou na solução inovadora em decorrência do andamento dos testes;

VI - demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;

VII - informar as ocorrências de reclamações de usuários e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância; e

VIII - apresentar como condição de elegibilidade um plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

§ 6º Durante o período de monitoramento, o participante pode apresentar ao Comitê Gestor pedido fundamentado de ampliação ou alteração das dispensas de requisitos regulatórios concedidas, ou de revisão das condições, limites e salvaguardas pactuadas, que deve ser submetido à apreciação do Comitê Gestor, o qual encaminhará, se for o caso, ao órgão municipal competente, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

§ 7º O Comitê Gestor pode estabelecer mecanismos adicionais para monitoramento de participantes em conjunto com outros órgãos ou autoridades reguladoras competentes.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º O acesso dos participantes a ambiente regulatório experimental dar-se-á por meio de chamamento público.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado de ofício, por proposta de outros órgãos e entidades municipais ou mediante provocação dos interessados, através de manifestação de interesse, e indicará, no mínimo:

I - o cronograma de recebimento e análise de propostas;

II - os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;

III - o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas, indicando os temas prioritários para os projetos e as áreas onde poderão ser realizadas as testagens de cada ciclo experimental;

IV - os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Art. 9º São requisitos de elegibilidade para participação no sandbox regulatório:

I - possuir demonstração de capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:

a) proteção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas;

b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções;

c) prevenção à lavagem de dinheiro, ao trabalho análogo à escravo e ao financiamento do terrorismo.

II - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:

a) ter sido condenados com trânsito em julgado por crime falimentar, crimes contra a administração pública; lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

III - o proponente não pode estar impedido de:

a) contratar com a Administração Pública Direta;

b) participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Amparo.

Art. 10. O proponente deve apresentar proposta formal para participar do sandbox regulatório contendo, no mínimo:

I - descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:

a) o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;

b) a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;

c) os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;

d) as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição.

II - indicação das dispensas de normas e de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;

III - sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pelo Comitê Gestor para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios;

IV - análise dos principais riscos associados à sua atuação;

V - procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;

VI - plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade autorizada, independentemente do motivo, incluindo o tratamento a ser dado a terceiros que venham a ser afetados pela descontinuidade da atividade, conforme o caso.

Art. 11. As propostas aprovadas receberão o termo de autorização provisória, devendo constar, para cada participante, no mínimo:

I - o nome da empresa ou entidade;

II - a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;

III - as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;

IV - a data de início e de encerramento da autorização temporária.

§ 1º As sugestões para mitigação de riscos a que refere o inciso III devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no sandbox regulatório.

§ 2º O proponente deverá:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pela Administração Pública como tal;

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade da Administração Pública compartilhar informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Administração Pública na análise das propostas, observados os termos previstos no Edital de Chamamento Público.

§ 3º Na análise das propostas recebidas, a Administração Pública poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

§ 4º As propostas consideradas como aptas à admissão no sandbox regulatório constarão em relatório final de análise do projeto para fins de elegibilidade, que conterá, no mínimo:

I - descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;

II - autorização temporária a ser concedida;

III - recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pelo Comitê Gestor como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade;

IV - proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pelo Comitê Gestor para mitigar os riscos identificados.

Art. 12. A Administração Pública poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, inclusive para a realização da análise das propostas e do relatório de análise.

Parágrafo único. Os terceiros deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de cada projeto.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

Art. 13. Após o término de cada ciclo experimental, que deverá ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses, competirá ao Comitê Gestor do programa Sandbox encaminhar aos órgãos e/ou entidades competentes Relatório contendo os resultados obtidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido no inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO

Art. 14. Todo material de divulgação elaborado pelo participante do Programa, inclusive em sua página na rede mundial de computadores, se houver, deverá conter aviso informando tratar-se de tecnologia e ações realizadas mediante autorização em caráter experimental, para desenvolvimento de atividade em ambiente de Banco de Teste Regulatório e Tecnológico regulamentado, e logomarca do Município de Amparo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa, expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do programa Sandbox.

Art. 16. A participação do programa Sandbox se encerra:

I - por decurso do prazo estabelecido para período de teste;

II - a pedido do participante, devendo ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III - em decorrência do cancelamento da autorização temporária, nos termos do art. 17 deste Decreto.

Art. 17. O Comitê Gestor do programa Sandbox poderá suspender ou cancelar autorização temporária concedida ao participante do Programa a qualquer tempo, em função de:

I - descumprimento dos deveres estabelecidos neste Decreto;

II - existência ou superveniência de falhas operacionais graves na implementação do modelo de negócio inovador, conforme apurado ou constatado pelo Comitê Gestor do Programa;

III - entendimento de que a atividade desenvolvida gera riscos excessivos ou que não tenham sido previstos anteriormente;

IV - constatação de que o participante:

a) deixou de cumprir com algum critério de elegibilidade;

b) apresentou informação inverídica;

c) passou a desenvolver modelo de negócio substancialmente distinto do admitido, sem aprovação do Comitê Gestor; ou

V - existência de indícios de irregularidades.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento das autorizações temporárias não afasta eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

§ 2º Preliminarmente à recomendação ao Comitê Gestor de suspensão ou cancelamento das autorizações temporárias em função da identificação das hipóteses previstas nos incisos do caput do presente artigo, o Comitê Gestor do Programa:

I - pode formular exigências para que o participante tenha oportunidade de regularizar condutas ou ajustar falhas e riscos, caso sejam sanáveis; e

II - deve informar ao participante do programa Sandbox a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, conforme caso, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, prorrogáveis por igual período, para apresentar as razões de defesa de sua permanência.

§ 3º Em situações de risco iminente, conforme análise do Comitê Gestor, poderá ser determinada a paralisação imediata das atividades, até a conclusão da análise de eventual defesa.

Art. 18. Nos casos de encerramento de participação, o participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência para descontinuação ordenada da atividade regulamentada, previsto no art. 7º, § 5º, inciso VIII, comunicando o fato aos seus usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido do ambiente experimental regulatório.

§ 1º Nos casos de cancelamento ou suspensão da autorização temporária, a participante deverá colocar em prática o seu plano de contingência pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão.

§ 2º O participante fará uso dos mesmos canais utilizados para publicidade de seus serviços e produtos, para informar a seus usuários sobre o encerramento da atividade realizada em caráter experimental.

§ 3º No caso de encerramento antecipado, por solicitação do participante, este deverá comunicar o fato à Administração Pública e aos seus usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e executar o plano de contingência conforme previsto no caput.

§ 4º O prazo para executar o plano de contingência de que trata o caput, poderá, a critério do Comitê Gestor, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

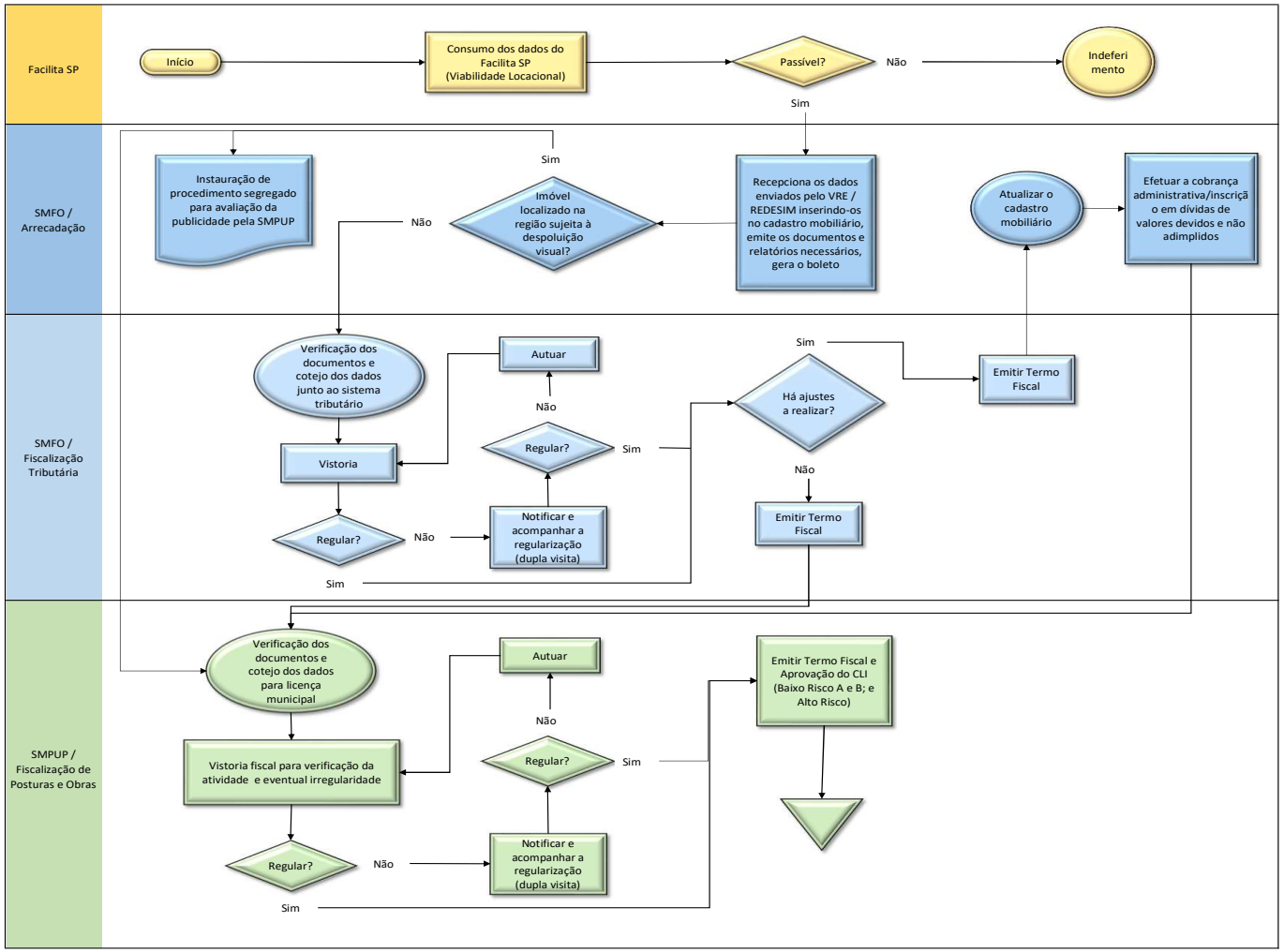
Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 15 de abril de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

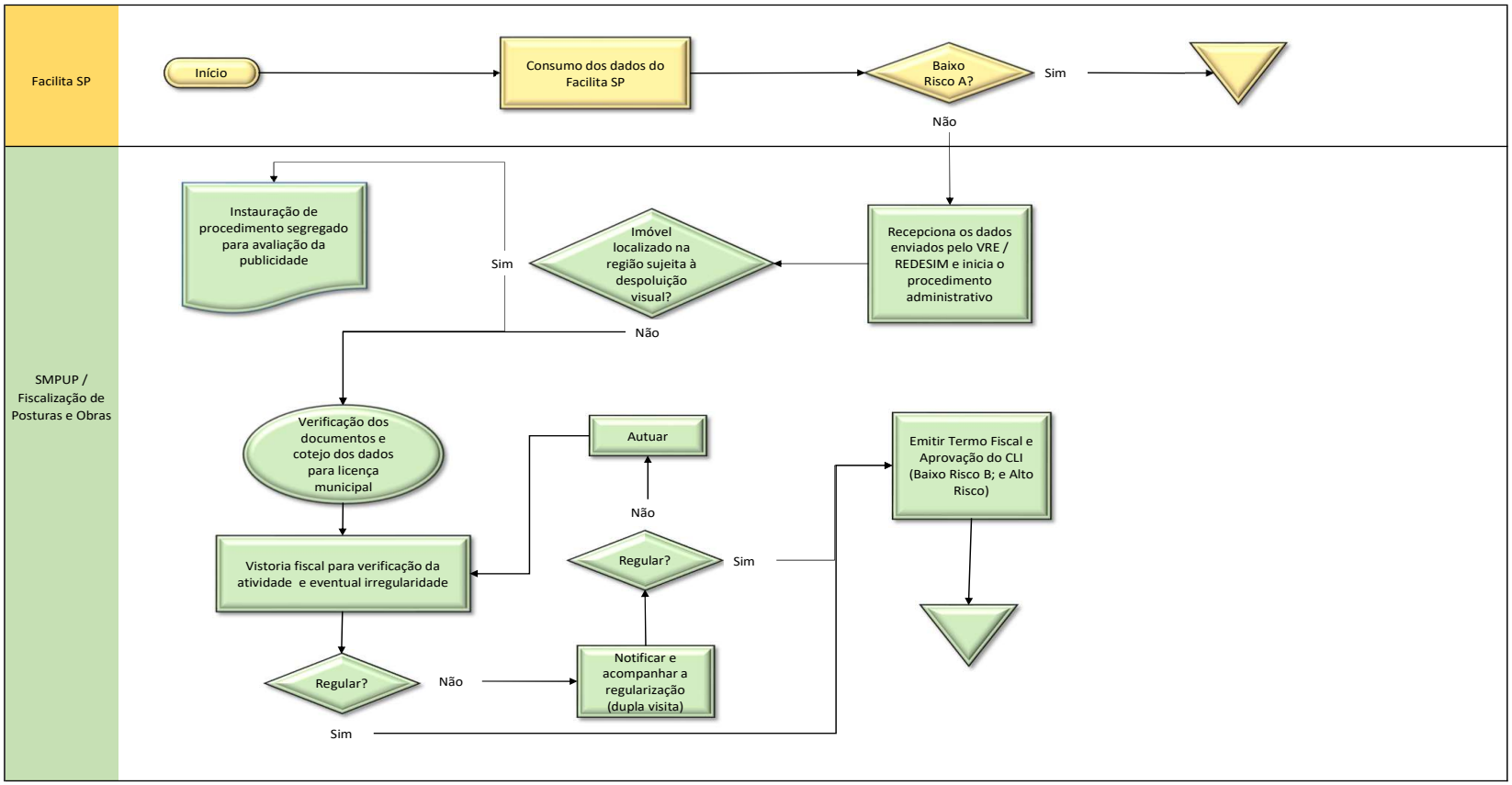
******REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES******

(DECRETO Nº 7.274, DE 15 DE ABRIL DE 2026)

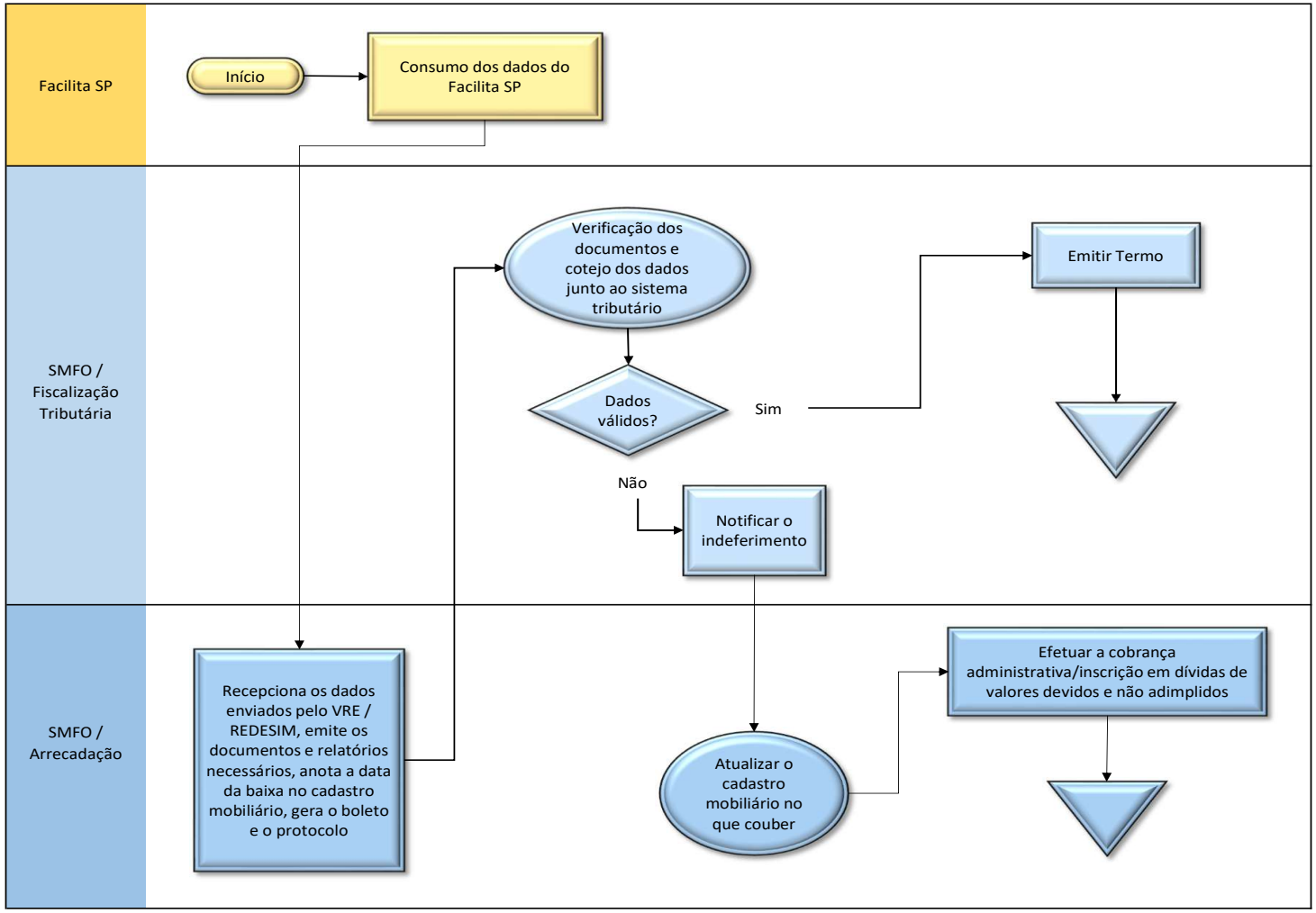
Fluxograma - Processos Administrativos - PJs´- Baixo Risco A e B e Alto Risco - Inscrição e Alteração do Mobiliário Fiscal e Licença Municipal



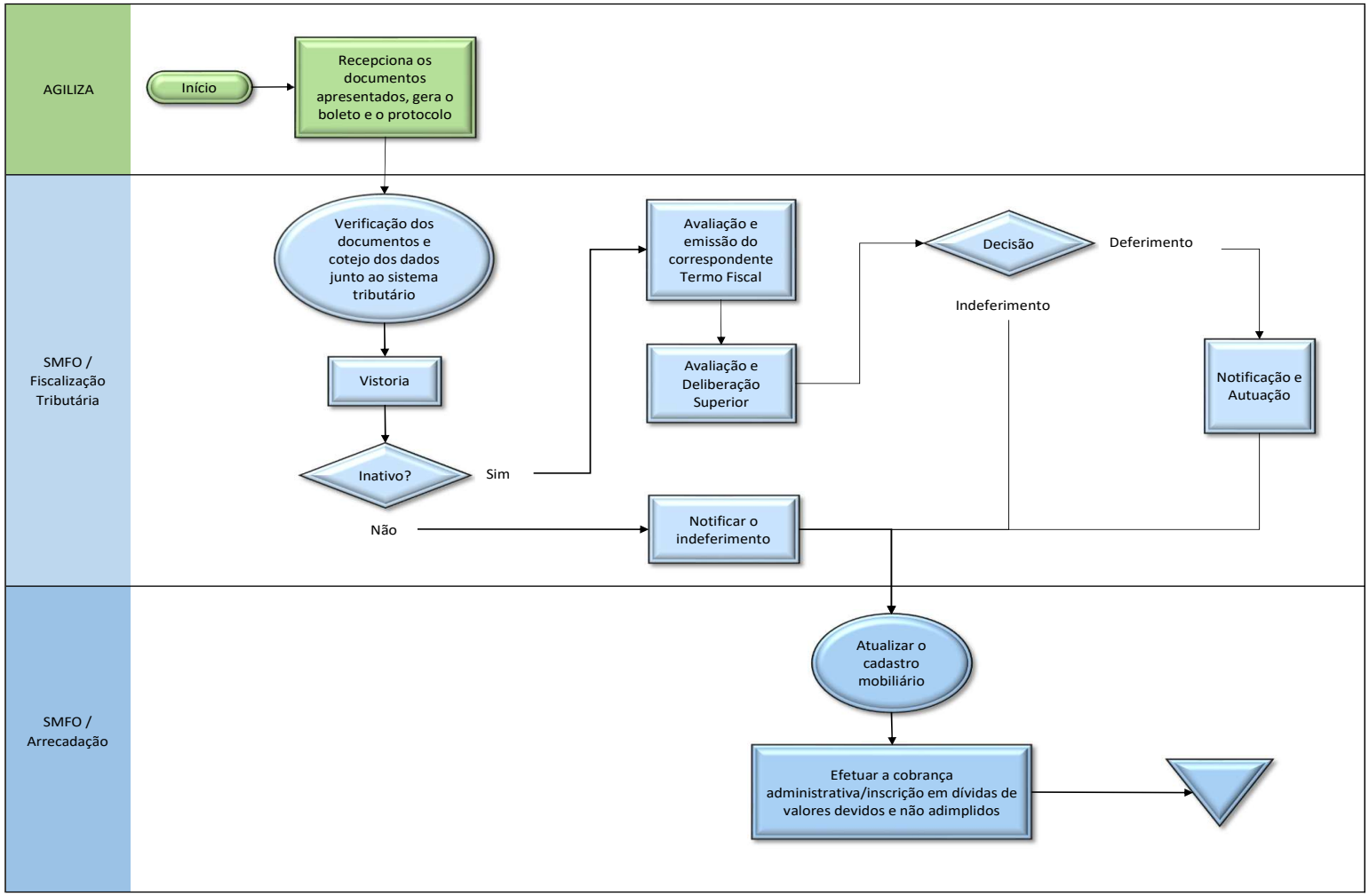
Fluxograma - Processos Administrativos - PJs´- Baixo Risco A e B e Alto Risco - Licença Municipal - Renovação (Sem Alterações)



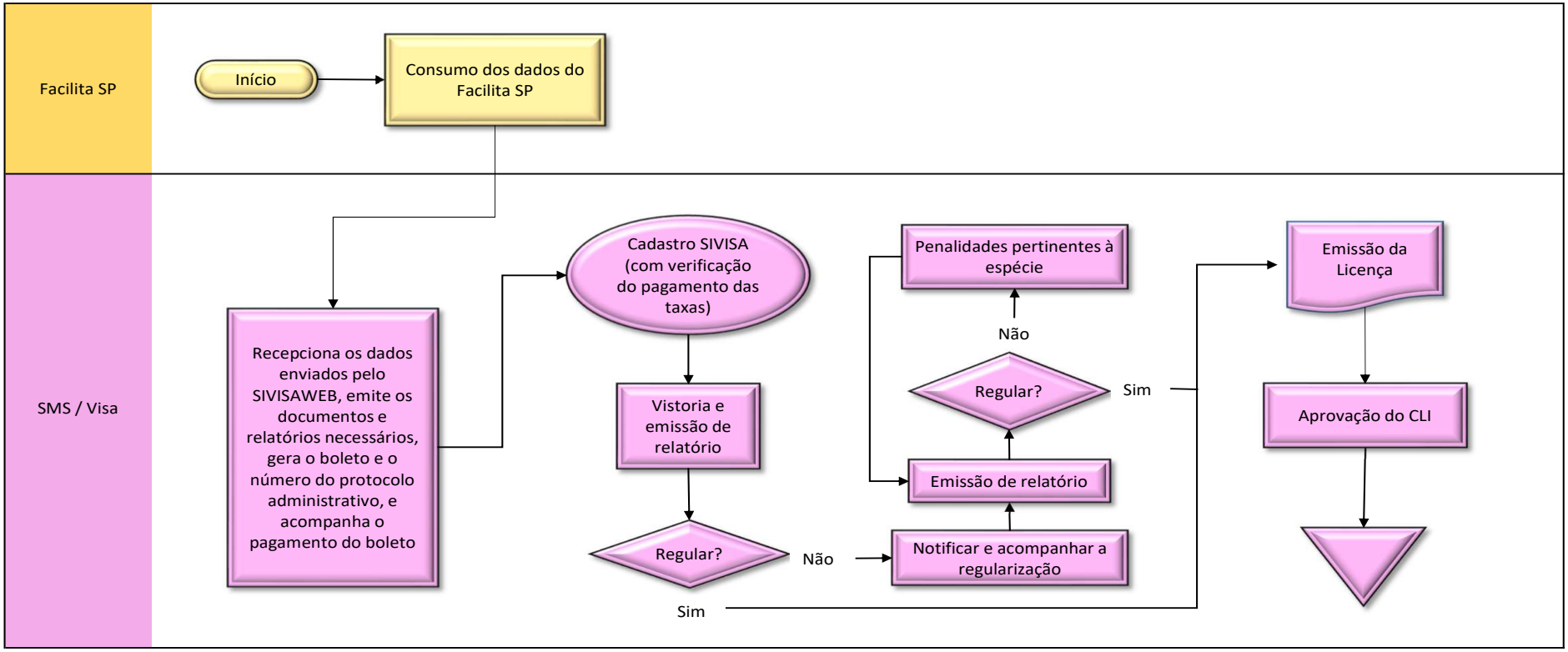
Fluxograma - Processos Administrativos - Cancelamento - SMFO
Pessoa Jurídica - Via Sistema Integrador Estadual



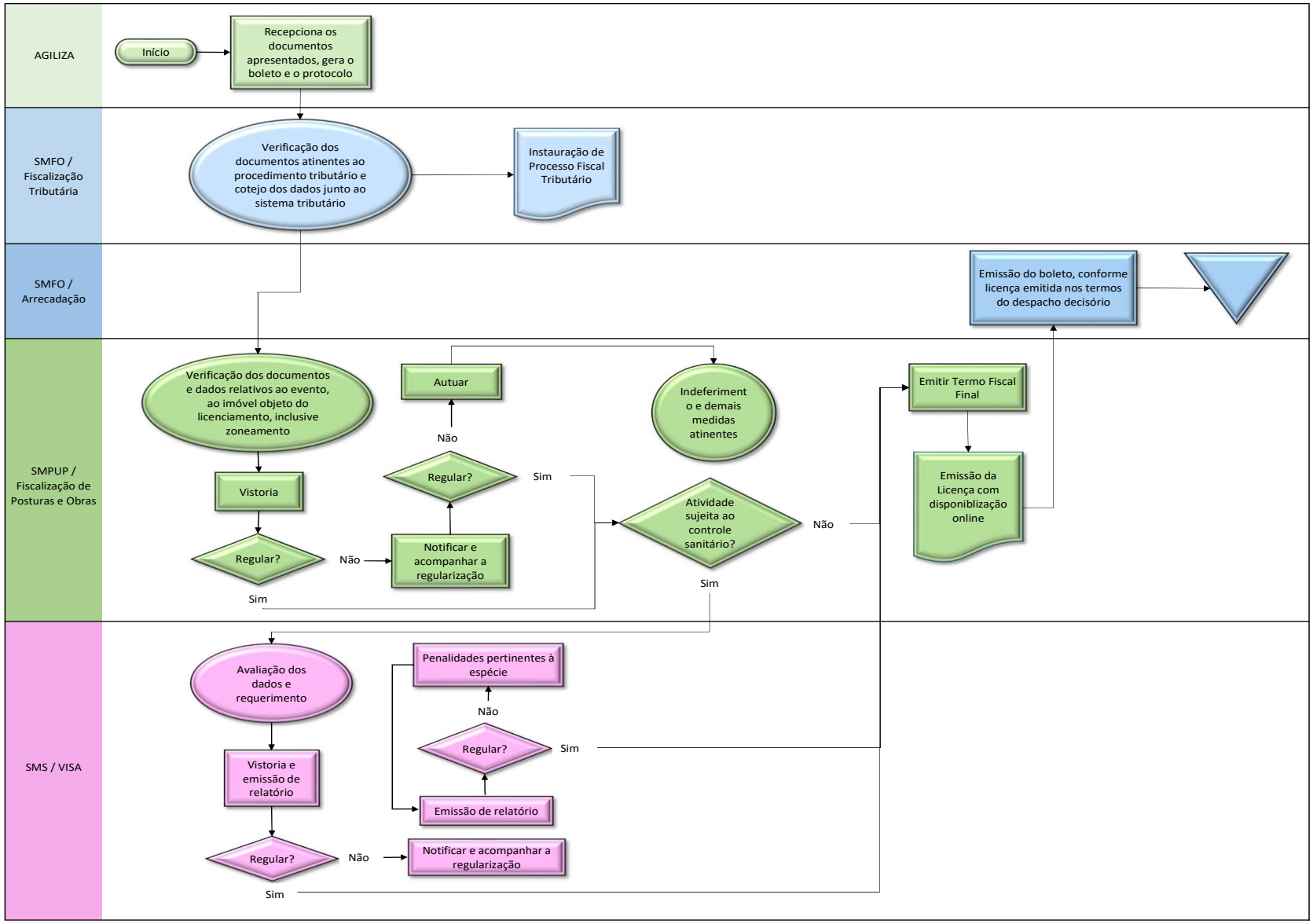
Fluxograma - Processos Administrativos - Cancelamento - SMFO
Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (com pedido de cancelamento com data retroativa)



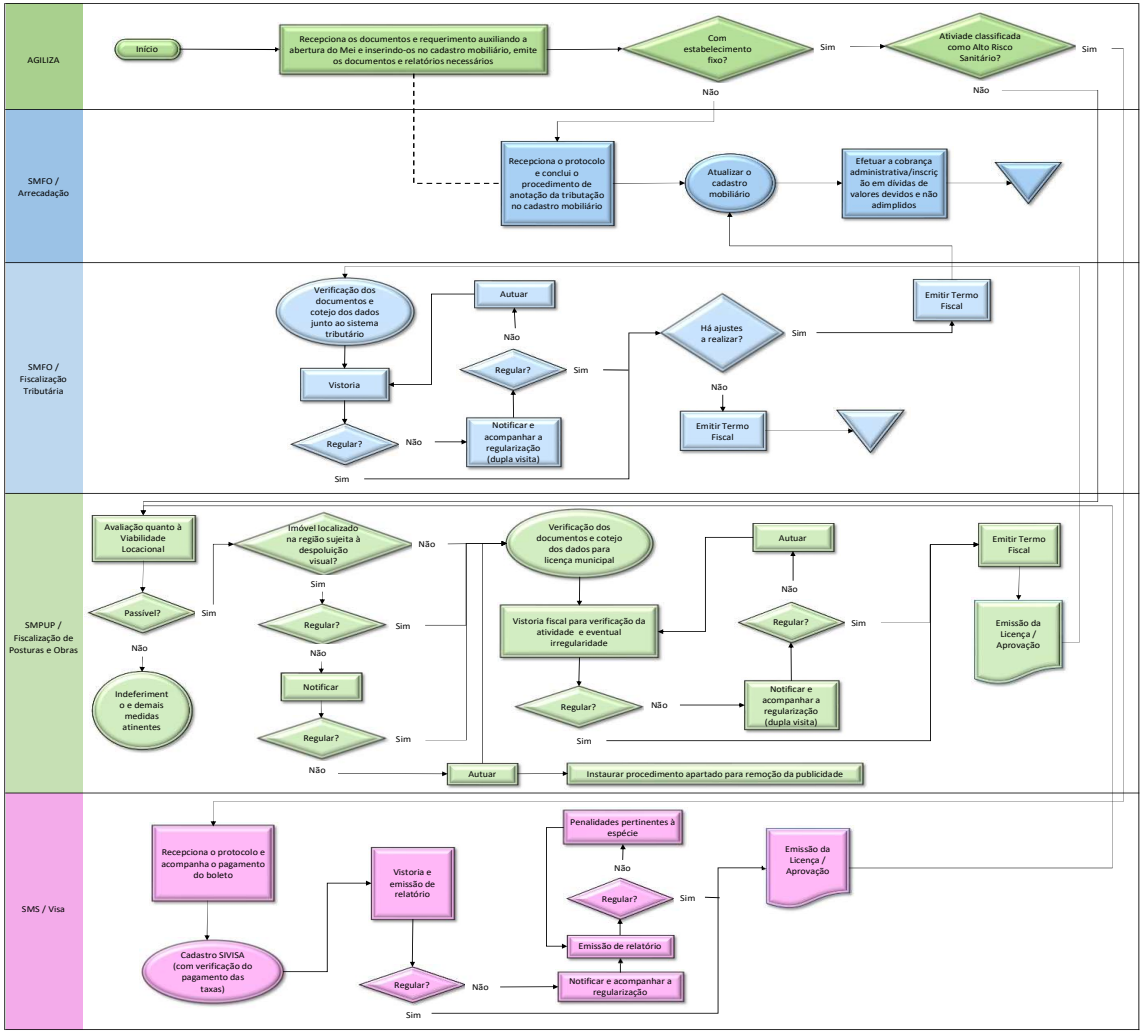
Fluxograma - Processos Administrativos - SMS / Visa



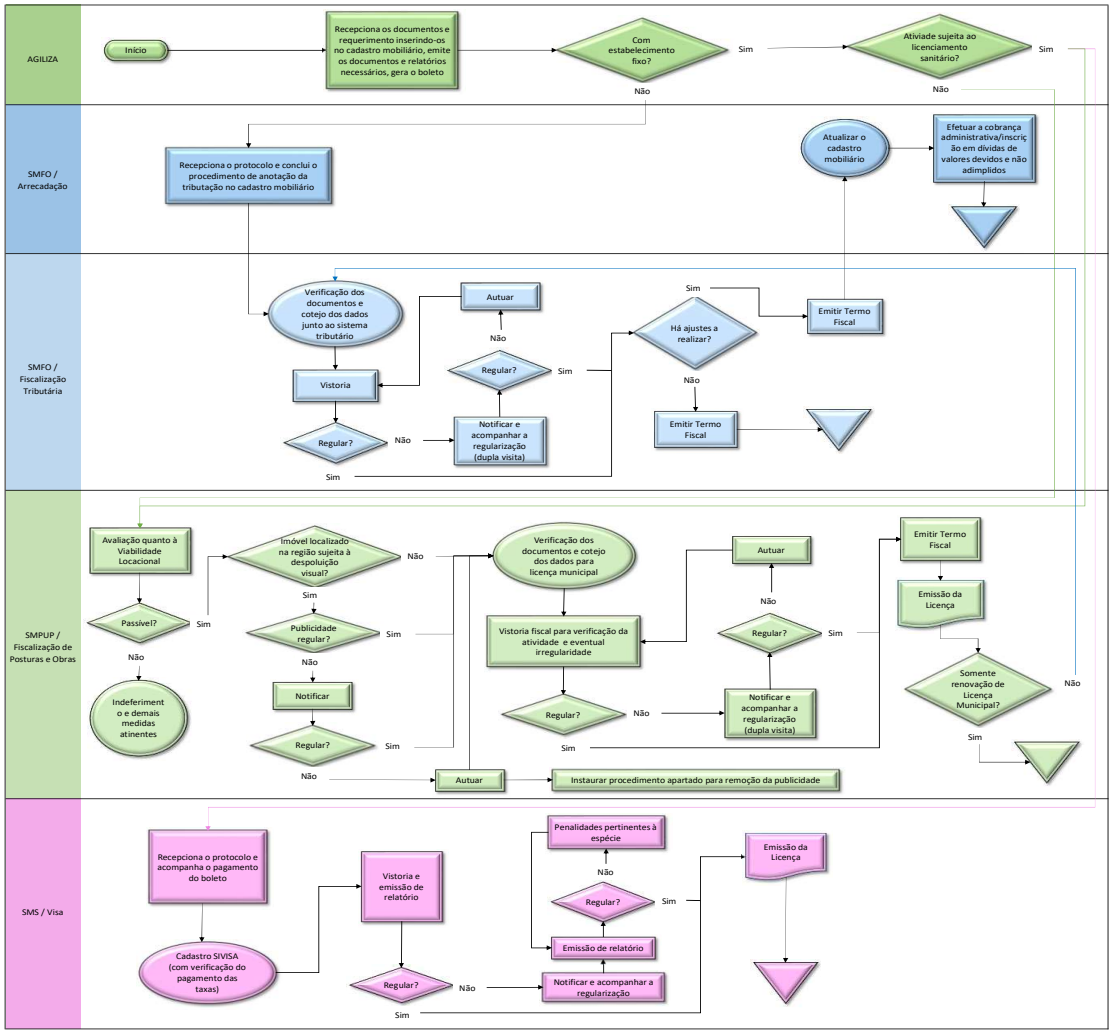
Fluxograma - Processos Administrativos - SMFO / SMPUP / SMS
Eventos



Fluxograma - Processos Administrativos - MEI´s



Fluxograma - Processos Administrativos - Autônomos - Inscrição e Alteração do Mobiliário Fiscal e Licença Municipal



PORTARIA/GAB Nº 050, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Amparo instituído pela resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, no âmbito do Município de Amparo/SP, para o período de março/2026 a 31 de outubro de 2027, os representantes titulares e suplentes para integrarem o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE N°6/2020 e suas alterações que estabelecem critérios para a execução do PNAE e reconhece o CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Isabella Aparecida Corrêa Beraldo

Suplente: Henrique Silotto

II - Representante dos docentes, discentes e trabalhadores da educação:

Titular: Maria Lúcia de Faria

Suplente: Bruna Paladini Moro

Titular: Alexandre Schmidt Frota

Suplente: Jocelina Rodrigues dos Santos Brunetto

III - Representante dos pais de alunos:

Titular: Gisele Cristina de Oliveira Fontes Nunes

Suplente: Aline Maira Zanatta

Titular: Rafael Roque Ferreira

Suplente: Sabrina Bortolini Daolio

IV - Representante de entidades civis organizadas:

Titular: Thayná Passos Valim Araújo Ribeiro

Suplente: Joselaine Benatti

Titular: Mariana da Silva Costa Tadeo

Suplente: Margarete Aparecida Broleze Abreu

DIRETORIA DO CAE

Presidente: Maria Lúcia de Faria

Vice-Presidente: Thayná Passos Valim Araújo Ribeiro

Secretária: Isabella Aparecida Corrêa Beraldo

Parágrafo Único - O período de mandato dos Conselheiros encerra-se em 31 de outubro de 2027, em atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece a unificação dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar em todo o território nacional, fixando o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria/GAB nº 059, de 11 de junho de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	20251525/2025; 20251525/2025A; 20251525/2025B	J. M. DA SILVA MINIMERCADO
2	2026197/2026; 2026197/2026A; 2026197/2026B; 2026197/2026C	RICARDO ALEX SANDRO MORAIS PEREIRA LTDA.
3	2024878/2024	JACKELINE APARECIDA NETO SANTOS BERTONCINI
4	20251670/2025	TROLESE E OTTE SERVIÇOS MÉDICOS S/S
5	20251096/2025B	BAR DO BOLINHO II LTDA
6	20251556/2025; 20251556/2025A; 20251556/2025B; 20251556/2025C	KLEBER ROBERTO COLOMBO
7	2026406/2026	São Francisco Laboratório de Análises Clínicas Ltda
8	975/2024	BRINK PARK EVENTOS LTDA
9	20251715/2025	JOSÉ EDUARDO PETRI
10	20251337/2025	MUNICÍPIO DE AMPARO
11	20251252/2025	Dalri Comércio de Alimentos LTDA
12	20251077/2025A	A F FAVORETTO & CIA LTDA
13	20251094/2025; 20251094/2025A	Vinícola Terrassos LTDA
14	20251084/2025	Casa do Suco Power Alimentacao Saudavel LTDA
15	13159/2022; 13159/2022-1; 13159/2022-2; 13159/2022-4; 13159/2022-7	RUBENS LENZI & CIA LTDA
16	20251463/2025; 20251463/2025A; 20251463/2025B	Reserva do J Gastronomia, Hospitalidade e Eventos LTDA
17	20251045/2025; 20251045/2025A; 20251045/2025B	PADARIA FORATO LTDA.
18	2025249/2025; 2025249/2025A	G.M. Yaccuzzi Restaurante LTDA
19	20251532/2025; 20251532/2025A; 20251532/2025B	Panificadora Moreirinha LTDA
20	20251324/2025	MUNICÍPIO DE AMPARO
21	20251338/2025	MUNICÍPIO DE AMPARO
22	20251116/2025; 20251116/2025A	Roger B Igreja Pizzaria
23	20251081/2025	Jaqueline Porto Azevedo Campoy

24	20251401/2025	CENAM - CENTRO DE NEFROLOGIA AMPARO LTDA.
25	20251697/2025; 20251697/2025A	Panificadora Leonesa Ltda.
26		
27	20251076/2025	Angelim Cafés LTDA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	2024577/2024; 2024577/2024A; 2024577/2024B	Santos e Santos Adega de Bebidas LTDA
2	20251648/2025A; 20251648/2025B	Seo Baro Café Ltda

AUTOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	2026405/2026	São Francisco Laboratório de Análises Clínicas Ltda	AIF 0638, AIP 1479 e TRM 2563

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

n	Processo	Razão Social	TERMOS
1	2026358/2026	MONICA TEIXEIRA ROQUE LTDA	TRM 001 A Nº 2560

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 23 de Abril 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 02/03 A 10/04/2026

NOME	CPF
Alessandra Cristina de Oliveira	416xxxxxx-70
Cristiane de Lazari Poli	274xxxxxx-23
Isabel Cristina Marson	073xxxxxx-70
Jéssica Daiane Deledis	422xxxxxx-78
Josiane Aparecida Ferrari Bolis	329xxxxxx-76
Lilian Gloria Brandão	245xxxxxx-09
Natália Tatiana da Silva Anjos	408xxxxxx-00
Vivalda Cruz de Oliveira	304xxxxxx-43

Os credenciados acima, ficam convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos nº 705 Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-400, para **assinatura do Termo de Credenciamento, no período de 24 a 29 de abril, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30.**

Conforme disposto no item 10.4 do Edital, os interessados que não comparecerem nos dias e horários definidos na convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento, permanecerão inaptos para prestação dos serviços.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	
Renata Reale	
Alessandra Maria Aquino Canivezi	
Nádia Cristina Sitta Voltan	
Simone Cassiani	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Código Tributário Municipal (Lei nº 2.349/98 – CTM), NOTIFICA, por meio do presente edital, os contribuintes relacionados, a respeito da existência de débitos tributários regularmente inscritos em Dívida Ativa do Município de Amparo.

NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ANA MARIA CAMARGO C LOPES GABRIEL	25/2026
ANDRE LUIS CALEFFI	12/2026
ANNA MARIA MAYA DE OLIVEIRA	3/2026
ANNA MARIA MAYA DE OLIVEIRA	29/2026
ANTONIO LEONARDO COZOLI	37/2026
BANCO BRADESCO SA	18/2026
CAMPARINI TERRAPLENAGEM LTDA EPP	22/2026
CARLOS EDUARDO POPPI	14/2026
COLINA DAS ACACIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	16/2026
DIOGO BAPTISTA CHIARADIA DE OLIVEIRA	10/2026
DOMINGOS ALMEIDA DE MIRANDA	11/2026
ESPÓLIO DE AGENOR CORREA CARVALHO	4/2026
ESPÓLIO DE CYRO ROBERTO SOUZA WERNECK DE ALMEIDA	32/2026
ESPÓLIO DE HELENA VASCONCELLOS DE CAMARGO	7/2026
ESPÓLIO DE JOSE WALDIR DA SILVEIRA	21/2026
ESPÓLIO DE MOACIR CORSI	41/2026
ESPÓLIO DE SIDNEY CORSI	19/2026
FABIO VASCONCELOS DE ARRUDA BOTELHO	30/2026
GILMAR GUARIZZO	28/2026
HAJA COMERCIAL FARMA & HOSPITALAR LTDA	2/2026
HERMINIO GERBI FILHO	36/2026
ILDA BASSAN JEREMIAS	31/2026
JBAM ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA	6/2026
JOAO CARLOS GERALDINI	8/2026
JOAO PAULO DOS SANTOS IMENES	15/2026
JOAO PEREIRA	13/2026
KOURAGEM BOUTIQUE DE COURO LTDA EPP	35/2026
LUARA CAMARGO VIDA VISCONTI	9/2026
LUCACIO BOVOLENTA	27/2026
LUDEADAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	20/2026
LUIZ CARLOS VAZ	39/2026
PAULO ELIAS	26/2026
RODRIGO CESAR CORREA CARVALHO	33/2026
SYLVIA CAMARGO DO CANTO E CASTRO MAZZINI	38/2026
THAIS PIRES DE CAMARGO	1/2026
THEBES HENRIQUE	5/2026
VILA RICA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	42/2026

Os contribuintes ficam notificados a comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Av. Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, para regularizar a situação fiscal, mediante:

- Pagamento integral dos débitos, ou
- Parcelamento, nos termos da legislação municipal vigente.

O não atendimento dentro do prazo implicará na adoção das medidas cabíveis para cobrança, incluindo:

- Protesto extrajudicial, com os acréscimos legais, emolumentos e honorários advocatícios;
- Cobrança judicial mediante execução fiscal, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios.

Caso o débito já tenha sido quitado, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento junto a Central de Atendimento ao Cidadão.

É imprescindível que os contribuintes mantenham seus cadastros atualizados, tendo em vista que além de obrigação legal, o procedimento assegura maior agilidade e efetividade nas comunicações administrativas.

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 023/2026
Objeto: Aquisição de cortador de grama e roçadeira para uso da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas leis federais 14.133/21 e 4.320/64 e demais legislações vigentes e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, **HOMOLOGO e ADJUDICO** os itens da licitação em referência conforme segue:

- A empresa OGD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA é a vencedora do item 1 (Roçadeira) com valor unitário de R$ 949,00, totalizando R$ 2.847,00.

- A empresa FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA é a vencedora do item 2 (Roçadeira de trator) com valor unitário de R$ 45.900,00, totalizando R$ 45.900,00.

Valor global da licitação: R$ 48.747,00.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 17 de abril de 2026.

André Geraldo Zuchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

.....

PARECER DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº: 023/2026
Objeto: Aquisição de cortador de grama e roçadeira para uso da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme Edital e Anexos.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema BBMNET.

Após o aceite das propostas e a realização da fase de lances, iniciou-se a fase de análise da documentação de habilitação.

As empresas **OGD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA e FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA** apresentaram os documentos de habilitação de maneira tempestiva e em integral conformidade com as exigências do edital, restando, portanto, **HABILITADAS** no certame.

A empresa M2TEC DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso, porém deixou de apresentar suas razões no prazo legal, motivo pelo qual não houve conhecimento do recurso.

Dessa forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, segue a classificação do certame:

- A empresa OGD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA é a melhor classificada para o item 1 (Roçadeira) com valor unitário de R$ 949,00, totalizando R$ 2.847,00.

- A empresa FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA é a melhor classificada para o item 2 (Roçadeira de trator) com valor unitário de R$ 45.900,00, totalizando R$ 45.900,00.

Valor global da licitação: R$ 48.747,00.

Posto isso, submeto o presente parecer à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 17 de abril de 2026.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00017/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 035/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dieta de uso enteral fracassada no PE nº 068/25 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 08/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 23 de abril de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00209/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 022/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de aquisição de medicamentos padronizados cancelados nos pregões nº 045/25 e nº 054/25 para atender toda rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 12/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 23 de abril de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00398/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 033/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada no serviço em tomografia em árvores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 12/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 23 de abril de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00415/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 034/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e congelados, a serem oferecidos na alimentação escolar, aos alunos da Rede Municipal de Ensino e das entidades atendidas pelo Departamento de Alimentação Escolar e abastecimento do Centro dia do Idoso, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 11/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 23 de abril de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00910/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 046/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de sacos de lixo branco (leitoso), para atender a demanda dos serviços de saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 14/05/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/04/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 24 de abril de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

PORTARIA Nº 138 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Concede gratificação de função ao(à) servidor(a) que especifica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02134/2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, ao(à) servidor(a) Paulo Eduardo Rodrigues, matrícula 12911, pertencente do quadro permanente de pessoal, gratificação de função, correspondente a 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o respectivo salário-base, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Em condição da gratificação de função concedida, o(a) servidor(a) atuará no auxílio à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, como entrevistador social, conforme justificativa constante pelo responsável junto ao expediente de nº 02134/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 139 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Concede gratificação de função ao(à) servidor(a) que especifica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02832/2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, ao(à) servidor(a) Luana Gabriele Zanesco Rodrigues, matrícula 12902, pertencente do quadro permanente de pessoal, gratificação de função, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculada sobre o respectivo salário-base, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Em condição da gratificação de função concedida, o(a) servidor(a) atuará no auxílio à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, como coordenadora, conforme justificativa constante pelo responsável junto ao expediente de nº 02832/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 140 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Concede gratificação de função ao(à) servidor(a) que especifica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02119/2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, ao(à) servidor(a) Tais da Silva Ribeiro Alves, matrícula 9365, pertencente do quadro permanente de pessoal, gratificação de função, correspondente a 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o respectivo salário-base, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 4.021, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º Em condição da gratificação de função concedida, o(a) servidor(a) atuará no auxílio à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, como gestora de parcerias, conforme justificativa constante pelo responsável junto ao expediente de nº 02119/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 933/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 110/2024 – PROCESSO DE COMPRA Nº 933/2024, CELEBRADO AOS 17/04/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA., ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA RÁDIO CULTURA DA ESTÂNCIA DE AMPARO, AUTOMAÇÃO COMPLETA DO ESTÚDIO NO AR, NAS TRANSMISSÕES AO VIVO OU GRAVADAS COM SEGURANÇA DE 24H NO AR COM QUALIDADE TOTAL, POSSIBILITANDO UMA DINÂMICA OPERAÇÃO DE RADIOFUSÃO EM FM-AUTOMAÇÃO COMPLETA DA ESTAÇÃO DE RÁDIO,COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 05.869.355/0001-35
VIGÊNCIA: 22/04/2026 a 21/04/2027
VALOR: R$ 3.180,00
Amparo, 17 de abril de 2026.

.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Amparo registra por este ato que, após nova avaliação de documentos recebidos após o prazo inicial, os requerentes abaixo mencionados se encontram, na presente data, **CREDENCIADOS** junto à Prefeitura do Município de Amparo para a execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
L. G. DOVIGO JUNIOR IMOVEIS	24.189.497/0001-04	Avaliação imobiliária de bens imóveis em formato simplificado a ser emitida por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
FRANCISCO YOUNG PROJETOS, OBRAS, LAUDOS E AVALIACOES LTDA.	51.910.577/0001-71	Avaliação imobiliária de bens imóveis em formato simplificado a ser emitida por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.
MB GUSMAO ENGENHARIA LTDA.	43.376.820/0001-95	Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de bens imóveis com emissão de laudo conforme normas da ABNT NBR nº 14653 a ser elaborado por profissional devidamente credenciado no órgão de classe.

Amparo, 23 de abril de 2026.

HENRIQUE CÉZAR COUTINHO DA ROCHA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2.026

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015,

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do SAAE dar-se-á por meio de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro 2023, Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos; e

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo registrado sob n° 1632/2026, datado de 16 de abril de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa visando a apuração escorreita dos fatos e eventual responsabilidade funcional.

Art. 2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores:

DARCI DONISETE LONER, LUCIA HELENA PETERLINI GIOMO e MATHEUS FRANCO PENTEADO FERES, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

Art. 3° Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 23 de abril de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

EXTRATO CONTRATUAL

Processo nº: 45/2026

Dispensa Eletrônica nº 02/2026

Exercício de 2026

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratado: Fiorilli Software Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARES A SEREM UTILIZADOS PELO CORPO TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, CONSISTENTE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, QUE PERMITA HOSPEDAGEM LOCAL.

Valor Mensal: R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).

Prazo: 12 meses a partir de 03/05/2026

.....

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna desta Câmara Municipal, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 02/2026, do Processo Administrativo nº 45/2026, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARES A SEREM UTILIZADOS PELO CORPO TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, CONSISTENTE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, QUE PERMITA HOSPEDAGEM LOCAL" a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJ sob o nº: 01.704.233/0001-38, pelo valor total de R$ 45.480,00.

Amparo, 13 de abril de 2026.

Ver. Fernando Garcia da Silva

Presidente

.....